



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.695/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Publicado no Diário Oficial

Único em 13/10/16.

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal esta autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da Educação da Rede Pública, no exercício da função laborativa.

**Art. 2º** A política por esta Lei tem por objetivos:

- I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que se avítima, em virtude da ocupação.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016..

  
**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

Página 1 de 1



II – multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – se persistir o não cumprimento no que descreve esta lei, o usuário da vaga poderá solicitar ajuda da polícia, para que tenha o direito de estacionar o seu veículo como determina o artigo 1º desta Lei.

IV – se o infrator for pego novamente descumprindo o que determina esta lei, o veículo poderá ser guinchado e levado para o pátio do DETRAN, e só poderá ser liberado após os cumprimentos da Lei de Trânsito.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal determinara ao órgão competente a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

**Art. 9º** As multas decorrentes pelo não cumprimento desta Lei será repassadas para a Secretária de Saúde do Município.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.695/2016.**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da Educação da Rede Pública, no exercício da função laborativa.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem por objetivos:

- I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima, em virtude da ocupação.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente